

PLANO DE TRABALHO 2022

Coordenadoria de Corregedoria

Raul Clei Coccaro Siqueira
Controlador-Geral do Estado

Luiz Fernando Neto de Castro
Diretor-Geral

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas

Marçal Albuquerque
Coordenador de Corregedoria

Equipe Coordenadoria de Corregedoria

Conrado Fernando Schramme
Débora Ferreira
Gustavo José Picanço Bayer
Juliane Froggel Alves de Souza
Keith de Carvalho Adas
Letícia Rani Pedrozo Dohms

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	4
3.	METODOLOGIAS.....	7
4.	PLANO DE AÇÃO	10

1. INTRODUÇÃO

O plano de trabalho é uma ferramenta empregada para ordenar e sistematizar informação relevante com o objetivo de alcançar metas e objetivos estabelecidos por um profissional, setor ou empresa em determinado período de tempo.

Devido ao potencial de controle de ações e otimização do tempo proporcionados por esse instrumento, a Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado passa a publicar seu plano de modo que a sociedade, os servidores e os órgãos/entidades tenham conhecimento do que são atividades correcionais e possam compreendê-las e acompanhá-las.

Assim, o presente plano contempla as ações que a CCOR se propõe a realizar no exercício de 2022, com a finalidade de orientar os procedimentos a serem adotados e os trabalhos a serem desenvolvidos pelos servidores da CCOR.

2. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE) é o órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo Estadual e foi criada pela Lei nº 17.745/2013.

Nos termos da Lei nº 19.848/2019, que trata da reestruturação do Poder Executivo Estadual, a CGE é órgão vinculado à Governadoria, responsável por auxiliar o Governador do Estado na coordenação das ações governamentais e no controle dos assuntos prioritários, atuando no desempenho das funções de planejamento, coordenação, controle, avaliação, promoção, formulação e implementação de mecanismos de prevenção à corrupção, bem como de regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual.

O Decreto Estadual nº 2.741/2019 estabelece o regulamento da CGE, situando estruturalmente a Coordenadoria de Corregedoria foi situada estruturalmente no nível de execução programática e subordinada à Diretoria de Inteligência e Informações Estratégicas – DIIE juntamente com o Observatório da Despesa Pública.

O Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Estadual foi instituído pela

Lei 19.848/2019¹ para exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correção do Poder Executivo Estadual, que compreende, entre outras, as ações de prevenção e apuração de irregularidades no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

A atuação da CCOR se dá sobre todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio do planejamento, orientação, coordenação, capacitação, fiscalização e inspeção dos trabalhos de correção administrativa desenvolvidos pelas unidades do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Estadual.

O Quadro 1 apresenta as principais legislações pertinentes à CGE e à CCOR, com destaque para os principais dispositivos.

Quadro 1 – Legislações.

Legislação	Súmula	Observações
Lei Federal nº 12.846/13 L 12.846/13	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.	Art. 6º a 17 – da responsabilização administrativa; do processo administrativo de responsabilização e do acordo de leniência
Lei Estadual nº 17.745/13 L 17.745/13	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – II, V, VI, VII e VIII (finalidades da CGE).
Lei Estadual nº 19.848/19 L 19.848/19	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo; Art. 4º – competências dos Secretários de Estado; Art. 8º, V – órgãos essenciais da Governadoria; Art. 13 – composição básica e finalidades da CGE; Anexo III – estrutura organizacional da CGE.
Lei Estadual nº 20.656/21 L 20.656/21	Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná	Art. 90 a 221 – procedimentos administrativos especiais: Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e Termo de Ajustamento de Conduta
Decreto Estadual nº 1.195/11 D 1.195/11	Estabelece providências relativas à instauração de sindicâncias e de processos disciplinares no âmbito da Administração	Arts. 1º e 2º - autoridades devem remeter cópia dos atos de instauração e de decisão final à CGE, assim como relatórios das atividades correccionais desenvolvidas no órgão/entidade.

¹ Art. 13. A Controladoria-Geral do Estado – CGE, órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo Estadual, na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, é composta por:

...
III - Sistema de Corregedoria;

<p>Decreto Estadual nº 11.953/18</p> <p>D 11.953/18</p>	<p>Disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Paraná, a aplicação da Lei federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)</p>	<p>Arts. 8º a 22 – da instrução e julgamento do processo administrativo de responsabilização – PAR;</p> <p>Arts. 44 a 56 - do acordo de leniência.</p>
<p>Decreto Estadual nº 2.741/2019</p> <p>D 2.741/19</p>	<p>Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.</p>	<p>Art. 16 – atribuições da CCOR.</p>

3. METODOLOGIAS

Com a finalidade de reforçar a eficiência e a tecnicidade da atividade correcional exercida nas unidades do Sistema de Corregedoria, a CCOR estabeleceu a sistematização de uma metodologia de correção em sindicância administrativa e processo administrativo-disciplinar.

Para tanto, foram estabelecidos critérios objetivos de organização, condução e formalização dos trabalhos, que visam, especialmente: a compreensão desta atividade por parte das unidades de correção administrativa; o conhecimento e a participação de gestores e dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos; o controle e a fiscalização por parte da Administração e interessados.

O emprego dessa metodologia não sofre solução de continuidade e demanda constante revisão e atualização de processos face à mutabilidade normativa e ao relevante valor instrumental de que se reveste para o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, indisponibilidade do interesse público e eficiência administrativa.

Cabe destacar que, dentre as missões da Controladoria-Geral do Estado, estão a prevenção e o zelo pela efetividade dos mecanismos de controle e correção da Administração Pública. Por isso, a inspeção correcional é um serviço essencial voltado ao adequado desenvolvimento da atividade de correção administrativa, que confere relevância e a eficácia do Poder Disciplinar do Estado do Paraná.

A atividade de inspeção correcional como atribuição da CCOR está prevista no inciso III do art. 16 do Anexo I ao Decreto 2.741/19. Esse procedimento pode ser programado (ordinário) ou de inopino (extraordinário) e é instaurado mediante Portaria, sendo procedido por Comissão integrada pelo Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas, pelo Coordenador de Corregedoria da CGE e por Assessores de Corregedoria designados para exercerem o encargo de Inspetor de Correção. Os principais objetivos da inspeção correcional são:

- a) estreitar laços entre a CGE e as unidades do Sistema de Corregedoria, para lhes apoiar, orientar e corrigir;
- b) orientar a unidade correcional sobre a aplicação das normas e dispositivos legais do regime disciplinar estatutário;
- c) verificar a adequação da atividade correcional aos princípios gerais do Direito e da Administração Pública;

- d) reforçar a atuação da unidade correcional e a execução dos trabalhos com imparcialidade, impessoalidade e isenção;
- e) reforçar a necessidade de padronização dos atos processuais;
- f) estabelecer e alinhar diretrizes de suporte ao trabalho correcional;
- g) verificar o fluxo operacional das unidades correcionais;
- h) identificar a necessidade de corrigir ou aperfeiçoar a atuação da unidade correcional;
- i) propor medidas para o saneamento dos procedimentos irregulares ou ilegais;
- j) orientar a unidade sobre as condutas que preventivas de possíveis erros, excessos e equívocos;
- k) sanar as pendências e conferir celeridade aos trabalhos da unidade correcional;
- l) desenvolver um planejamento estratégico com vistas a solucionar as dificuldades de determinadas unidades correcionais;
- m) contribuir para que os trabalhos das comissões confirmem segurança jurídica à autoridade instauradora para proferir decisão, ao mesmo tempo em que garantam aos servidores acusados e seus defensores atendimento de elevada qualidade técnica e profissional.

O controle de procedimentos pela CCOR também é exercido mediante o encaminhamento de relatórios dos atos relativos à instauração, tramitação e conclusão de procedimentos disciplinares pelas unidades do Sistema de Corregedoria à CCOR. As informações constantes desses relatórios são compiladas pela CCOR e no início de cada ano as informações colhidas no exercício anterior são encaminhadas ao Controle Interno para compor a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual. Além disso, são realizadas buscas ativas nesse banco de dados para verificação de situações pontuais que possam gerar inspeção correcional extraordinária ou outros acompanhamentos e verificações que se façam necessários.

4. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pela Coordenadoria de Corregedoria durante o ano de 2022 estão descritas no Quadro 2.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

Quadro 2 – Atividades da Coordenadoria de Corregedoria.

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 1	Exercício da atividade correcional sancionatória											
Etapas	<ul style="list-style-type: none">• Instaurar e conduzir procedimentos de investigação preliminar mediante demanda direta do Gabinete/CGE em virtude de maior complexidade da matéria ou atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração (Sindicância, PIP, Verificação Preliminar – art. 100, I da Lei nº 20.656/21);• Instaurar processos administrativos sancionatórios de natureza disciplinar e anticorrupção (Lei nº 12.846/13) mediante demanda direta do Gabinete/CGE em virtude de maior complexidade da matéria ou atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração;• Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta mediante demanda direta do Gabinete/CGE em virtude de maior complexidade da matéria ou atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração;• Supervisionar a instauração e condução de procedimentos de investigação preliminar, da instauração de processos administrativos sancionatórios de natureza disciplinar e anticorrupção, e da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por outros órgãos e entidades da Administração no desempenho da função de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual;											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 2	Realização de Procedimentos de Inspeção Correcional											
Etapas	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer calendário semestral de procedimentos inspeccionais para o ano de 2022;• Executar inspeções correcionais <i>in loco</i>;• Apresentar resultados das ações de inspetoria ao Exmo. Sr. Controlador-Geral do Estado para os devidos encaminhamentos;• Desenvolver projeto de meios e métodos para a realização de inspeções correcionais remotas no âmbito da Administração Pública Estadual.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 3	Fortalecimento e ampliação do Projeto Lapidar											
Etapas	<ul style="list-style-type: none"> • Programar reuniões presenciais para troca de informações sobre a efetividade das ferramentas e informações disponibilizadas por meio do Projeto Lapidar; • Avaliar resultados obtidos por meio das ações já realizadas; • Revisar de forma conceitual e programática o Projeto Lapidar, a fim de introduzir novas técnicas e conteúdos com base nos resultados avaliados; • Definir novos temas a serem recepcionados no Projeto Lapidar (Lei Anticorrupção, uso de ferramentas tecnológicas, etc.). 											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 4	Aprimoramento do relacionamento interinstitucional com órgãos congêneres											
Etapas	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar órgãos congêneres que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da CCOR mediante termos de cooperação e convênios; • Programar calendário e elaborar calendário de visitas técnicas em órgãos municipais, estaduais e federais, voltados ao exercício da atividade correcional e de combate à corrupção; • Realizar visitas presenciais aos órgãos e entidades selecionados para troca de conhecimentos e informações; 											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 5	Capacitação dos servidores públicos em matéria correcional - CGEEAD											
Etapa(s)	<ul style="list-style-type: none"> • Atualizar conteúdo do módulo Procedimentos Disciplinares na plataforma CGEEAD, em face da aprovação da Lei Estadual nº 20.656/21; • Implementar módulos Gestão Correcional Setorial e Processos Administrativos da Lei Anticorrupção no CGEEAD. 											